

LEI Nº 4.490
DE 23 DE MAIO DE 2024

(Projeto de Lei nº 231/2023 – Autor: Vereador Lincoln Aparecido Soares dos Reis)

DECLARA O SAMBA DA MANGUEIRA DO MORRO DO SÃO BENTO COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 30 de abril de 2024 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.490

Art. 1º O Samba da Mangueira do Morro do São Bento fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Santos.

Parágrafo único. O registro do Samba da Mangueira do Morro do São Bento como patrimônio cultural imaterial do Município de Santos deverá ser realizado em Livro adequado, tendo como referência sua continuidade histórica e sua relevância para a memória, identidade e formação da sociedade santista.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, conforme sua conveniência e oportunidade, poderá conceder incentivos culturais aos projetos e eventos desenvolvidos pelo Projeto Samba da Mangueira do Morro do São Bento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO PREFEITO

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 23 de maio de 2024.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete
do Prefeito Municipal, em 23 de maio de 2024.

FÁBIO DOMINGUES

Diretor do Departamento – Em substituição